



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 012/2017

ESCLARECIMENTO SOLICITADO PELA LICITANTE: WN LAVANDERIA

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA publicou edital de Pregão Presencial, nº 012/2017 cujo objeto é o constante do ítem 01.

"1 - DO OBJETO – A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar, para atender ao Departamento de Atenção Secundária em Saúde do Município de Nova Lima".

O Pregoeiro, no exercício de sua competência e, conforme informações prestadas pela secretaria requisitante, tempestivamente responde à solicitação de esclarecimentos sobre o Edital em epígrafe, apresentada pela licitante **WN LAVANDERIA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

1 – EXPECTATIVA DE QUANTAS COLETAS E ENTREGAS SEMANAIS (NO ITEM 1.1.2 CONSTA APENAS QUE "DEVERÁ RECOLHER OS QUANTITATIVOS DE ROUPAS SUJA NOS DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS PREVIAMENTE ACORDADOS ENTRE AS PARTES"):

Esclarece-se que serão feitas, aproximadamente, 3 (três) coletas por semana.

2 – MÉDIA DE QUANTOS KGS EM CADA COLETA:

Clarifica-se que, em média, será de 50 kg por dia de coleta.

3 – "ALÉM DISSO, FALTA INCLUIR O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO COMO ITEM DE HABILITAÇÃO":



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

A Lei 10.520/02, que trata do pregão, estabelece:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, **quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;**" (GN)*

Conforme se extrai do dispositivo citado, para realização de licitação na modalidade Pregão é necessário obrigatoriamente **apenas** a comprovação da habilitação fiscal, sendo **facultativa** a exigência de comprovação de qualificação técnica.

Pode-se concluir então que o edital não apresenta nenhuma irregularidade, uma vez que a própria Lei 10.520/02 não exige a comprovação de qualificação técnica, que *in casu*, se inclui as exigências mencionadas pela empresa.

Diante do exposto, tem-se por respondido o pedido de esclarecimentos da empresa **WN LAVANDERIA**.

Nova Lima, 16 de maio de 2017.


PREGOEIRO